

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 002/2011
PROCESSO TC/AF N. 01750/2011

CONTRATO N. 26/11

*Contrato de fornecimento de impressora,
que entre si fazem o Tribunal de Contas/MS
e a empresa GTR Comercial Ltda – ME.*

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Desembargador José Nunes da Cunha – Bloco 29 – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **CÍCERO ANTONIO DE SOUZA**, doravante denominado simplesmente **TRIBUNAL**, e a empresa **GTR Comércio Ltda-ME**, inscrita no CNPJ n. 09.143.840/0001-88, estabelecida na Rua do Franco, n. 70 – Vila Carlota em Campo Grande-MS, que neste ato comparece através de seu representante legal Senhor Rodrigo Guida Martins, brasileiro, portador do CPF n. 786.253.601-06, residente e domiciliado na Rua Dom Duarte da Costa, n. 706, no Jardim Morumbi nesta capital, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, acordam em firmar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do objeto

O Objeto do presente contrato é o fornecimento de 01 (uma) impressora Inkjet Colorida A3, marca HP Officejet Pro, Série K8600.

CLÁUSULA SEGUNDA – do regime de execução

O regime de execução será através de fornecimento de forma indireta, com entrega, instalação, configuração e validação dos produtos acima identificados na sede do **TRIBUNAL**.

CLAUSULA TERCEIRA – do valor

O valor a ser pago pelo **TRIBUNAL** para a contratada será de R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais) pelos produtos constantes do lote “03”, que correspondente ao lote vencido pela contratada e constante da planilha de preços apresentada pela licitante vencedora.

Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco 29, Campo Grande-MS - CEP 79.031-902



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA QUARTA – do reajuste

Os valores contratados não sofrerão nenhum reajuste, independente de eventual majoração nos preços de fornecedores.

CLAUSULA QUINTA – do pagamento

A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal acompanhando os produtos e o TRIBUNAL realizará o pagamento da fatura em até 15 (quinze) dias, a contar da certificação de que os bens foram aceitos pela Diretoria de Gestão de TI do Tribunal de Contas/MS.

CLÁUSULA SEXTA – da dotação orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento em vigor com cobertura pela seguinte dotação:

CÓDIGO DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO DA DESPESA	FONTE DA DESPESA
01.032.002.2.011	03.101	44.90.52.00	00

CLÁUSULA SÉTIMA - da vinculação

O presente contrato vincula-se ao resultado do Pregão Eletrônico n. 002/2011, de acordo com o parecer jurídico exarado e a homologação pelo Presidente do Tribunal de Contas, e é parte integrante do Processo Administrativo Interno TC/AF n. 01750/2011, a fim de garantir equilíbrio do certame.

CLÁUSULA OITAVA - da legislação

Este contrato reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Lei n. 10.520/2002, Decreto n. 3.555/2000, Decreto n. 5.450/2005, Decreto n. 5.504/2005, Lei Complementar n. 123, Instrução Normativa TC/MS 017/2000 e a Resolução Normativa TC/MS 057/2006.

CLÁUSULA NONA – do caução

Nos termos do art. 56 da Lei n. 8.666/93 fica dispensada a caução, mediante fiança bancária, depósito ou até mesmo garantia fidejussória, ressalvado, no entanto, o direito do TRIBUNAL de suspender o pagamento se e quando a despesa não estiver processada e liquidada, nos termos da Lei n. 4.320/64.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TCE/MS
Fis. 142
Rub. [assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA – das obrigações do TRIBUNAL

O TRIBUNAL se obriga a realizar o pagamento integral do valor pactuado na forma estampada na cláusula quinta, sob pena de arcar com a atualização monetária *pro rata die*, assim como multa de 2% sobre o valor além de juros de 1% a.m.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – das obrigações da CONTRATADA

Por meio deste instrumento, sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a CONTRATADA obriga-se a:

- Fornecer o produto no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura deste contrato;
- Os produtos deverão ser entregues diretamente no **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul** localizado na Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 29 - Parque dos Poderes - Campo Grande-MS, CEP 79.031-902, horário das 13 h às 18:30 h. (**horário de Brasília**), de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no edital.
- Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos produtos, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento.
- Encaminhar ao TRIBUNAL a Nota Fiscal juntamente com os produtos sob pena de ser obrigado a abrir mão dos encargos moratórios, previstos na cláusula décima;
- Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião da licitação, durante todo o prazo de execução do presente contato;
- Dar garantia dos produtos, inclusive com assistência e substituição sem qualquer ônus para o TRIBUNAL, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme consta do anexo II;
- Substituir mesmo que provisoriamente o produto ou equipamento que precisar permanecer na assistência técnica por mais de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – da vigência

A vigência deste contrato será de 12 (doze meses), que equivale ao mesmo prazo de garantia, podendo ser prorrogado, justificadamente, no interesse das partes e na forma da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - da rescisão contratual

O presente contrato sem prejuízo das penalidades previstas poderá ser rescindido, no interesse do TRIBUNAL, em especial na ocorrência de um dos motivos enumerados no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, e se processará na forma do disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

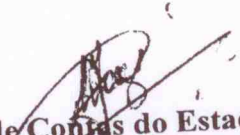
TCE/MS	
Fis.	143
Rub.	X

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – do foro

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande/MS, para dirimir possíveis dúvidas, que possam surgir na interpretação das cláusulas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Campo Grande-MS, 08 de Julho de 2011.


Tribunal de Contas do Estado/MS
Cícero Antonio de Souza
Conselheiro-Presidente


GTE Comércio Ltda ME
Rodrigo Guida Martins
Contratada

Testemunhas:

.....
Nome :
CPF:

.....
Nome :
CPF: